



Processo Adm. N° 001/2025

Pregão Eletrônico N° 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025

CONTRATANTE (UASG:927597)

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários para garantir a segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, que atuam diretamente na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, produção de PMF (Pré – Misturado a Frio) e aos empregados que ficam na sede administrativa, **com participação exclusiva para Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 134.379,63 (Cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/03/2025 às 9h (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
9. DOS RECURSOS	24
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	25
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	26
13. DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO	27
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	28
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Jardim Imperial, na Cidade de Astorga-PR, torna público para o conhecimento dos interessados que através da Pregoeira Juliana Piva, nomeada pela Portaria nº 073/2024, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Portaria nº 131 de 15 de agosto de 2023](#), [Portaria nº169 de 2023](#) e [Portaria 170 de 2023 \(especifica de RP\) ambas do CINDEPAR](#), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para eventuais aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários para garantir a segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**, que atuam diretamente na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, produção de PMF (Pré – Misturado a Frio) e aos empregados que ficam na sede administrativa, com participação exclusiva para Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência no item 1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor estimado para presente contratação é de **R\$ 134.379,63 (Cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)**.

1.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos insumos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação será processada pelo **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 64 da Portaria 170 de 2023 do CINDEPAR.

2.2. As regras referentes a contratação são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e minuta de Contrato Administrativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios e diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os lotes a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.39 e 8.52 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total do Item;

5.1.2. Marca/Modelo;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos máximos previstos para cada item;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,05 (cinco centavos) para o item 15, item 17, item 18 e 19 (Protetor Auditivo, Máscara descartável, Calça de Segurança Impermeável e Bata/Camisa Impermeável), e R\$ 1,00 (um real) para os demais itens.**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa ABERTO.**

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20. A obtenção de benefícios previstos dos artigos [42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.21. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o CINDEPAR, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Edital.

6.22. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território dos entes consorciados ou, se persistir o empate, no município consorciado onde há previsão de que será executada a maior parcela do objeto, nos termos do art. 38, §2º da Portaria nº169 de 2023 do CINDEPAR;

6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23.2.5. Esgotadas as hipóteses acima e persistindo o empate, será realizado o sorteio entre todas as empresas empatadas, nos termos do art. 38, §3º da Portaria nº169/2023 do CINDEPAR.

6.23.2.6. O sorteio será em sessão a ser agendada no dia seguinte da sessão pública pela Administração, sendo esta transmitida pelo youtube, e acesso através do endereço: <https://www.youtube.com/@CINDEPAR-xg4lg>.

6.23.2.6.1. Fica facultado às licitantes a participação na sessão de forma presencial em local a ser indicado na ocasião do agendamento da sessão.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.24.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

f) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.2. **Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 39 a 41 da Portaria nº169 de 2023 do CINDEPAR.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no instrumento convocatório;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2. **Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso.
- 8.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- 8.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital e Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. **Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

8.21. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Deverão, ainda, apresentar as seguintes **documentações**:

8.23. **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme Modelo do **ANEXO III** do Edital, *contendo*;

8.24. Declaração de Pleno Conhecimento;

8.25. Declaração de Não utilização de mão-de-obra de menores;

8.26. Declaração de Não Parentesco;

8.27. Declaração LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.28. **COMO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:**

8.29. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente; e

8.30. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da **condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IV**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir.

8.31. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.37. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.38. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.39. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.40. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.41. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.42. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.43. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.44. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.45. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.46. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.47. **A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

8.48. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.49. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.50. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.51. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.52. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.**

8.53. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 42 e 44, §1º da Portaria nº169 de 2023 do CINDEPAR](#).

8.54. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.55. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam nos itens 8.12, 8.13, 8.16 e 8.17 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.56. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.57. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: [\(Lei 14.133/21, art. 64, e Portaria nº169/23, art. 39, §2º\)](#).

8.58. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.59. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.60. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.61. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.52.

8.62. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.63. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 62, da Portaria 169/2023](#)).

8.64. Os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário, fiscal e/ou trabalhista, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123 de 2006, bem como o art. 62, §1º da Portaria nº169 de 2023 do CINDEPAR.

8.65. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21, sendo facultado ao CINDEPAR, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.66. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://206.62.65.120:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pela Pregoeira à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram fornecer os insumos com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste Edital.

11.8. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de penalidade administrativa.

11.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 11.7, o CINDEPAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 79 e art. 80 da Portaria 170 de 2023 do CINDEPAR.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário será notificado por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio a critério do CINDEPAR, para assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do CINDEPAR, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2. O Contrato poderá ser assinado digital ou pessoalmente, pelo representante legal da empresa e/ou sócios administradores com poderes para realizar o ato.

13.3. O licitante no ato da assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente se necessário deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas o edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 13.3 ou se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, o CINDEPAR poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

13.5. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1. 14.1.2. e 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no CINDEPAR, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CINDEPAR, aos municípios Consorciados ou a terceiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@cindepar.com.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligências que entender necessárias.
- 16.11. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo
- 16.12. Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://206.62.65.120:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.14.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 16.14.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 16.14.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- 16.14.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 16.14.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo.

Astorga, 06 de março de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

PRESIDENTE DO CINDEPAR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários para garantir a segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, que atuam diretamente na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e também aos empregados que ficam na sede administrativa, **com participação exclusiva para Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
LOTE 01 – APOIO PARA PÉS						
01	Apoio para pés com regulagem de altura e movimento, em estrutura metálica com superfície antiderrapante L 47 X A 19,5 X P 41cm.	UNID	05	-	R\$ 59,20	R\$ 296,00
LOTE 02 – BOTA DE PVC						
02	Bota de PVC, impermeável, solado antiderrapante, 07 léguas, cor preta, cano médio, com C.A. válido. Tamanhos a serem pedidos conforme a necessidade. Tamanho Adulto: (N° 38 ao N° 44).	PAR	07	-	R\$ 41,18	R\$ 288,26
LOTE 03 – BOTINA DE SEGURANÇA						
03	Botina de segurança masculina, de material couro	PAR	70		R\$ 61,46	R\$ 4.302,20

	curtido ao cromo, na cor preta, fechamento em elástico, de montagem em fibras não metálicas resistente a perfuração, costurada pelo sistema strodel, dublada com palmilha de conforto em EVA, revestido em tecido antibacteriano e antifungo, forro em material não tecido na cor cinza, solado em poliuretano, bi densidade injetado diretamente no cabedal, biqueira de composite, resistente ao óleo combustível, à passagem de corrente elétrica e a absorção de energia no calcanhar, com C.A. válido. Tamanhos a serem pedidos conforme a necessidade. Tamanho Adulto: (N° 38 ao N° 44)			-		
LOTE 04 – CALÇA DE BRIM (38 ao 48)						
04	Calça brim , confeccionada em tecido sarja 3X1, brim 100% algodão, possuindo 02 bolsos frontais chapados e 01 bolso traseiro chapado, elástico com cordão, costura tripla reforçada, travete nos pontos extremos, com elástico e cordão na cintura, sem fecho, cor azul royal . Tamanhos a serem pedidos conforme a necessidade. Tamanho Adulto: 38 ao 48.	UNID	530	-	R\$ 60,43	R\$ 32.027,90
LOTE 05 – CALÇA DE BRIM (50 ao 58)						
05	Calça brim , confeccionada em tecido sarja 3x1, brim 100% algodão, possuindo 2 bolsos frontais chapados e 1 bolso traseiro chapado, elástico com cordão, costura tripla reforçada, travete nos pontos extremos, com elástico e cordão na cintura, sem fecho, cor azul royal . Tamanhos a serem pedidos conforme a necessidade. Tamanho Adulto: 50 ao 58.	UNID	440	-	R\$ 64,05	R\$ 28.182,00
LOTE 06 – CAMISETA (M AO EXG)						

06	Camiseta , tecido malha algodão, manga longa redonda, cor azul royal, tipo costura simples fina, tamanhos a serem pedidos conforme a necessidade. Tamanho adulto: M ao EXG.	UNID	1.450	-	R\$ 26,75	R\$ 38.787,50
LOTE 07 – CAPACETE DE SEGURANÇA						
07	Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade, na versão ventilada (com orifícios na parte superior do casco) ou sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, carneira em polietileno de alta densidade, com regulagem através de ajuste simples, catraca ou ajuste fácil. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de 6 pontos, com jugular ajustável. Casco possuindo duas fendas laterais, podendo acomodar abafadores e viseiras, e opção de utilizar uma tira jugular acoplada, através de dois ou três orifícios na versão elástica ou em tecido, nas cores azul e/ou cinza, com C.A. válido.	UNID	05	-	R\$ 31,60	R\$ 158,00
LOTE 08 – CINTA ERGONÔMICA						
08	Cinta ergonômica com suspensório possui elástico reforçado com fileiras duplas na região lombar e 05 flanges de PVC maleável, costura em nylon de alta resistência que garante durabilidade. Velcro de máxima aderência, com faixa refletiva de 30mm, Cor Preta. tamanho P, M, G e XG.	PAR	05	-	R\$ 45,11	R\$ 225,55
LOTE 09 – CINTO DE SEGURANÇA						
09	Cinto de segurança , tipo trava-quedas com talabarte, mosquetão aço galvanizado com trava simples, confeccionado em fitas de poliéster, 2 meia argola para posicionamento na cintura, 2 meia argola nas costas para risco de queda, 3 fivelas de engate rápido nas pernas,	UNID	05	-	R\$ 323,88	R\$ 1.619,40

	cintura e ombro com proteção, 4 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, porta-ferramentas, almofada de 130mm para proteção lombar, almofada de 50mm para proteção das pernas, com C.A válido.					
LOTE 10 – CHAPÉU AUSTRALIANO						
10	Chapéu australiano , com proteção de pescoço fixa, protege dos raios solares. Possui botões de pressão nas laterais das abas e no protetor de pescoço. Se ajusta a qualquer cabeça, pois dispõe de uma cordinha, permitindo deixar o chapéu preso a ela. Características Técnicas: Feito em Oxford com forro em 100% poliéster, cor cinza , tamanho adulto, com proteção fixa de pescoço, proteção contra sol e insetos, circunferência maior: 110 cm, circunferência menor: 60 cm; largura da aba: 7,5 cm; profundidade: 10 cm.	UNID	15	-	R\$ 23,20	R\$ 348,00
LOTE 11 – CREME PROTETOR DE 200GR						
11	Creme protetor de 200gr , luva química, loção cremosa hidratante e impermeabilizante, com ação no combate de irritações na pele como dermatite e dermatoses, para proteção contra-ataques agressivos de produtos solúveis em água, tais como solventes, graxas, gasolina, óleo diesel, dentre outros, com CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) válido.	UNID	70	-	R\$ 8,74	R\$ 611,80
LOTE 12 – LUVA DE SEGURANÇA DE VAQUETA						
12	Luva de segurança , confeccionada em vaqueta na palma e raspa no dorso (vaqueta mista), tamanho médio, cano normal, cor cinza, com punho de elástico, dorso normal, palma reforçada, sem forro, com tira de reforço, entre o polegar e o indicador, acabamento com costura reforçada, espessura 1 ,	PAR	500	-	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00

	tamanho 9, com C.A (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) válido.					
LOTE 13 – LUVA DE SEGURANÇA NITRILICA						
13	Luva segurança , confeccionada em látex nitrílico 100%, aplicação: contra agentes mecânicos e químicos, características adicionais: com forro, sem talco, pulso com bainha, modelo: palma antiderrapante, cor: verde, tipo: ambidestra, cano normal. Tamanho 9, com C.A válido.	PAR	100	-	R\$ 7,56	R\$ 756,00
LOTE 14 – ÓCULOS DE PROTEÇÃO						
14	Óculos de proteção com barreiras laterais, lentes em policarbonato com tratamento antirrisco e antiembaçante, com visor incolor/fume, resistentes a impactos multidirecionais, UVA e UVB, com C.A válido.	UNID	70	-	R\$ 4,00	R\$ 280,00
LOTE 15 – PROTETOR AUDITIVO						
15	Protetor Auditivo , confeccionado em material silicone/borracha termoplástica(copolímero), e cordão em poliéster/pvc, tipo plug/inserção, com três 03 flanges com perfeita adaptação aos canais auditivos, hipoalergênico, Atenuação de no mínimo 12dB, embalagem individual caixa com clipe para armazenamento, com C.A válido.	UNID	70	-	R\$ 1,93	R\$ 135,10
LOTE 16 – PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL						
16	Protetor solar profissional 120gr , proteção UVA/UVB, fator 60, proteção 4 horas, formulação oil free, hipoalergênico, testado dermatologicamente e resistente à água e suor, com toque seco e fácil espalhabilidade, rápida absorção, com C.A (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) válido.	UNID	120	-	R\$ 21,29	R\$ 2.554,80
LOTE 17 – RESPIRADOR SEMIFACIAL PFF2						

17	Respirador semifacial descartável, classe PFF2, modelo dobrável, sem válvula de exalação, finalidade proteção contra poeira, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos, possui clipe nasal metálico, que facilita o ajuste para vedação na região do nariz, elásticos revestidos confortáveis e flexíveis, com C.A (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) válido.	UNID	1.200	-	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
LOTE 18 – CALÇA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL						
18	Calça de segurança impermeável com elástico (cintura e tornozelo), confeccionada em polietileno de alta qualidade, proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água e produtos químicos. Tamanho Único; Cor Branco ou Azul ou Transparente. Micra: 0,15 ou superior. Com CA válido.	UNID	500	-	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
LOTE 19 – BATA/CAMISA IMPERMEÁVEL						
19	Bata/Camisa impermeável, confeccionada em Polietileno de alta qualidade, proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água e produtos químicos. Cor Branco ou Azul ou Transparente. Micra: 0,15 ou superior. Com CA válido.	UNID	250	-	R\$ 4,88	R\$ 1.220,00
LOTE 20 – MÁSCARA SEMI-FACIAL e CARTUCHO FILTRO						
20	Máscara semifacial para 2 filtros, para vapores orgânicos, com dois conectores para fixação dos elementos filtrantes, duas válvulas de inalação e uma válvula de exalação, com tiras deslizantes. Indicado para ambientes com poeiras, névoas, fumos e com gases e vapores; Tamanho: Pequeno, Médio, Grande. Fabricado em conformidade com a norma ABNT NBR 12543 – Equipamentos de proteção respiratória. Com CA válido.	UNID	14	-	R\$ 51,68	R\$ 723,52

21	Cartucho filtro químico vapores orgânicos e gases ácidos, Classe 1 - contra vapores orgânicos e gases ácidos até 1000ppm. Fabricado em conformidade com a norma ABNT NBR 13696: 2010 Com C.A. válido. (OBS: compatível com a Máscara semifacial, item acima).	UNID	620	-	R\$ 20,03	R\$ 12.418,60
----	--	------	-----	---	-----------	---------------

1.2. O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$ 134.379,63 (Cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme estimativa de preços da contratação, sendo que a estimativa do preço da contratação encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 035/2023 do CINDEPAR.

1.4. Os objetos dessa contratação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que podem ser definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/21, bem como do §1º, do artigo 72, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, **o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.**

1.5.1. Deste modo, a vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas no **item 1.5.**

1.6. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CATMAT E DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECEM ESTAS ÚLTIMAS.

1.7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.7.1. O artigo 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que, quando pertinente, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços

1.7.2. Ademais, o artigo 64, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, prevê que o Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente nas seguintes hipóteses:

Art. 64. (...):

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7.3. Considerando que os equipamentos de proteção individual (EPI's), objeto do processo licitatório são essenciais para garantir a segurança dos empregados públicos do Consórcio, sendo, portanto, **necessário adquiri-los com frequência, no dia a dia do Consórcio.**

1.7.3.1. Considerando que é mais razoável, para este tipo de equipamento, que as aquisições **sejam feitas de maneira parcelada**, de acordo com as necessidades do Consórcio.

1.7.3.2. Considerando a **impossibilidade de previsão exata do quantitativo** a ser adquirido, tendo em vista não conseguir prever quando algum equipamento de proteção precisará ser substituído por um novo ou até mesmo a contratação de novos empregados públicos.

1.7.4. Deste modo, a contratação será processada por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.7.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.7.5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.8.1. O artigo 59, da Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR, dispõe que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

1.8.2. O artigo 44 da Portaria nº 169/2023, dispõe que o CINDEPAR deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno

porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal e o artigo 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, por sua vez, dispõe que os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.8.3. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o artigo 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.8.4. No mesmo sentido, o artigo 66, da Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR, prevê que nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, o CINDEPAR deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

1.8.5. Desta forma, considerando que a presente licitação se destina à aquisição de bens de natureza divisível, bem como que todos os itens da contratação possuem valores inferiores a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação será para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, o CINDEPAR necessita dos equipamentos de proteção individual, visto à exposição prolongada agentes nocivos à saúde dos empregados públicos do setor operacional em virtude de suas atribuições, como sol, pó e o betume.

2.2. Objetiva-se, desta forma, garantir a integridade física dos empregados, prevenir doenças ocupacionais, cumprir com normas regulamentadoras de proteção e legislação trabalhista vigente, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento contínuo e uso de equipamentos de proteção individual adequado aos empregados, além de evitar acidentes de trabalho e gastos com afastamentos em virtude destes.

2.3. Ademais, há necessidade de cumprir com o Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborada por empresa terceirizada (Instituto Aso), que realiza a gestão e o acompanhamento do CINDEPAR no atendimento das normas de engenharia, medicina e segurança do trabalho.

2.4. A contratação visa, portanto, o atendimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente e das Normas Regulamentadoras, bem como o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a prevenção dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CINDEPAR.

2.5. Por fim, a presente demanda é necessária visto extrema importância de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários à garantia da segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

2.6. Tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [18273727000108-0-000001/2025]
- II) Data de publicação no PNCP: [16/12/2024]
- III) Id do item no PCA: [10]
- IV) Classe/Grupo: [001008]
- V) Identificador da Futura Contratação: [10.2025.13]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no 7 tópico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deve observar os seguintes requisitos:

4.2. SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

4.3. OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

4.3.1. Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela disposta no item 1.1, que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor.

4.3.2. Os EPIs adquiridos devem conter as instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso, além do número do lote de fabricação.

4.3.3. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamentos, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade, certificado de aprovação e outras especificações, de acordo com suas características.

Os EPIs adquiridos devem estar, no que couber, em conformidade junto aos órgãos anuentes (ABNT, INMETRO, IBAMA etc.).

4.3.4. Todos os materiais entregues deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação. **Os EPIs devem conter em seu corpo o nº do CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso.**

4.3.5. Não serão aceitos materiais que não tenham o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega do produto, quando for o caso.

4.3.6. A validade do produto não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a partir do recebimento do produto.

A especificação do objeto deve considerar as Normas Técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.

4.3.7. A partir da efetiva entrega os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para o CINDEPAR.

4.3.8. Ao dar a garantia de seu produto, a Contratada automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

4.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO (ITENS 01 A 21).

4.4.1. Todas as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos ficam por conta da contratada.

4.4.2. Os produtos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento das respectivas ordens de compra e empenho, na no endereço: **Rua Rodolfo Bernardelli, 305 – Jardim Imperial – Astorga-PR (SEDE DO CINDEPAR).**

4.4.2.1. Os materiais serão entregues de forma parcelada, sem limitação de quantidades mínimas de compra por pedido/solicitação, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo assinalado.

4.4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4.4. Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início do fornecimento do objeto se dará imediatamente, após a assinatura da ata.

6.1.2. A contratada/fornecedora dos produtos e EPs, deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os materiais descritos neste termo, conforme as condições e as necessidades do CINDEPAR.

6.1.3. A contratada/fornecedora deverá obedecer aos prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Ata, conforme as condições e as necessidades do CINDEPAR.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

7.1. A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o CINDEPAR e a Contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CINDEPAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput* e Instrução Normativa nº 004, de 2023).

7.5. O fiscal técnico ata/contrato, se houver, acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso VII).

7.5.1. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso II);

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata/contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso IV);

7.5.3. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso V).

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso VI).

7.5.5. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da ata/contrato (Instrução Normativa nº004 de 2023, art.9º, inciso VIII).

7.5.6. O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa nº004 de 2023, art. 7º, inciso XI).

7.6. O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, incisos I e II).

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da ata/contrato, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, inciso XV).

7.7. O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da ata/contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 7°, inciso XIII).

7.7.1. O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 7°, inciso XII).

7.7.2. O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução da ata/contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Instrução Normativa n° 004, de 2023).

7.7.3. O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 7°, XI art. 7°, inciso XIV).

7.8. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa n°004, de 2023 art. 7°, inciso XV).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues e atesto do fiscal da ata/contrato de que a contratada/fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

8.1.1. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá observar a IN RFB nº1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria nº078/2023 do CINDEPAR, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores.

8.2. O Consórcio CINDEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Contratado/fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8.3. Para execução do pagamento, a contratada/fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do CONTRATANTE _____, CNPJ/MF nº _____, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e ao Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados da ata/contrato e do órgão contratante;

8.4.4. período respectivo de execução da ata/contrato;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado/fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado/fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços/rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado/fornecedor a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços/rescisão do contrato, caso o contratado/fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

8.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado/fornecedor.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado/fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Modalidade Eleita

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR.

9.2. **Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso.

9.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

9.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital e Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos da **Fazenda Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. **Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante apresentar o seguinte documento:

9.20. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

9.21.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo do Edital, **contendo:**

9.21.1.1. Declaração de Pleno Conhecimento;

9.21.1.2. Declaração de Não utilização de mão-de-obra de menores;

9.21.1.3. Declaração de Não Parentesco;

9.21.1.4. Declaração LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.22. COMO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

9.22.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente; e

9.22.2. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, conforme modelo do Edital, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

9.23. **Em caso de participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.24. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.27. Se a licitante for a matriz, todos os documentos de verão estarem nome da matriz, e se for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$ 134.379,63 (cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme tabela disposta no item.

11. VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. /	Despesa	Red.
01	001	04	122	0001	2002	3.3.90.30.00.00	7
01	001	15	452	0001	2003	3.3.90.30.00.00	19
01	001	15	452	0001	2004	3.3.90.30.00.00	29
01	001	15	452	0001	2005	3.3.90.30.00.00	46

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência, em observância ao art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 15 da Portaria nº 002/2023 do CINDEPAR.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso I, da Portaria nº 002/2023).

1.1. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, o CINDEPAR necessita dos equipamentos de proteção individual, visto a exposição prolongada a agentes nocivos à saúde dos empregados públicos do setor operacional em virtude de suas atribuições, como sol, pó e o betume.

1.2. Objetiva-se, desta forma, garantir a integridade física dos empregados, prevenir doenças ocupacionais, cumprir com normas regulamentadoras de proteção e legislação trabalhista vigente, que dispõem sobre a obrigatoriedade do fornecimento contínuo e uso de equipamentos de proteção individual adequado aos empregados, além de evitar acidentes de trabalho e gastos com afastamentos em virtude destes.

1.3. Ademais, há necessidade de cumprir com o Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborada por empresa terceirizada (Instituto Aso), que realiza a gestão e o acompanhamento do CINDEPAR no atendimento das normas de engenharia, medicina e segurança do trabalho.

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Jardim Imperial, Astorga-PR, 86730-000, CNPJ: 18.273.727/0001-08



1.4. A contratação visa, portanto, o atendimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente e das Normas Regulamentadoras, bem como o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a prevenção dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CINDEPAR.

1.5. Por fim, a presente demanda é necessária visto extrema importância de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários à garantia da segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

2 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso II, da Portaria nº 002/2023)

2.1. A presente contratação encontra respaldo no item 10¹ do Plano Anual de Contratações do CINDEPAR e no item 10² do Portal Nacional de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso III, da Portaria nº 002/2023).

3.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1.1. Disposições gerais:

a) Os materiais devem ser entregues no prazo de máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho no seguinte endereço: **Rua Rodolfo Bernardelli, nº305, Jardim Imperial, em Astorga/PR (sede do CINDEPAR)**, atendendo as especificações mínimas exigidas para os equipamentos.

¹ Plano de Contratação Anual 2025: Portaria nº193/2024, 1047, ed. Diário Oficial do Paraná: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, 13 dez. 2024. Disponível em: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cindepar>. Acesso em: 05 fev. 2025.

² Plano de Contratação Anual 2024: CINDEPAR. 01. ed. Portal Nacional de Compras Públicas: Elotech Gestão Pública Ltda, 16 dez. 2024. Id PCA PNCP 18273727000108-0-000001/2024. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18273727000108/2025/1>. Acesso em: 05 fev. 2025.



- b) Os EPIs adquiridos devem conter as instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso, além do número do lote de fabricação.
- c) Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamentos, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade, certificado de aprovação e outras especificações, de acordo com suas características.
- d) Os EPIs adquiridos devem estar, no que couber, em conformidade junto aos órgãos anuentes (ABNT, INMETRO, IBAMA etc.).
- e) Todos os materiais entregues deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação. **Os EPIs devem conter em seu corpo o nº do CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso.**
- f) Não serão aceitos materiais que não tenham o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega do produto, quando for o caso.
- g) A validade do produto não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a partir do recebimento do produto.
- h) A especificação do objeto deve considerar as Normas Técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62.
- i) A partir da efetiva entrega os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para o CINDEPAR.



- j) Ao dar a garantia de seu produto, a contratada automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, consequentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- k) Todas as despesas de frete, carga e descarga referente as entregas dos produtos, inclusive as oriundas de devolução e reposição dos produtos defeituosos ficam por conta da empresa vencedora.
- l) Os produtos entregues com defeitos deverão ser trocados no prazo de **07 (sete) dias úteis**.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IV, da Portaria nº 002/2023).

4.1. O número atual de empregados do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, é de 21 (vinte e um) funcionários, havendo uma previsão de contratação de mais 03 (três) empregados públicos, no decorrer do ano de 2025, conforme quadro abaixo.

Item	Cargos	Tipo	Quantidade Prevista
01	Diretor Executivo	Cargo em Comissão	01
02	Assessor Técnico	Cargo em Comissão	03 + 01
03	Advogado	Celetista	03
04	Contador	Celetista	01
05	Engenheiro Civil	Celetista	01
06	Técnico Administrativo	Celetista	02
07	Operador de Usina de Pavimentação Asfáltica	Celetista	04
08	Motorista de Veículos Pesados	Celetista	05



09	Auxiliar de Serviços Gerais	Celetista	01 + 02
TOTAL DE EMPREGADOS: 24 (Vinte e quatro).			

4.2. Desta forma, o quantitativo das quantidades a serem adquiridas de EPIS levou em consideração o previsto na contratação realizada em 2024 pelo Consórcio e o aumento futuro de empregados públicos no quadro de pessoal, obtendo-se os quantitativos para cada item, conforme planilha detalhada no Anexo I desse documento.

4.3. Além disso o quantitativo foi estimado, tendo por base o histórico das aquisições realizadas por meio do Pregão Eletrônico nº009/2023.

4.4. Desta forma, foi elaborada uma tabela detalhada contendo os descritivos mínimos bem como os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, conforme tabela disposta no processo administrativo as fls. 732 a 741.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso V, da Portaria nº 002/2023).

5.1. Não se aplica, por ser a única solução disponível no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VI, da Portaria nº 002/2023).

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 134.379,63 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

6.1. A estimativa teve por base as pesquisas de contratações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública e do próprio CINDEPAR para este objeto, orçamentos recebidos de potenciais fornecedores e painel de preços, conforme consta na Planilha de Pesquisa de Preços, fls. 732 a 737.



7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VII, da Portaria nº 002/2023)

7.1. A solução como um todo, abrange a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos empregados públicos, que atuam diretamente na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e aos empregados que ficam na sede administrativa do CINDEPAR.

8 – JUSTIFICATIVA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VIII, da Portaria nº 002/2023)

8.1. A Nova Lei de Licitações nº14.133, de 2021, dispõe em seu art. 40, §2º que na aplicação do parcelamento, referente as compras deverão ser consideradas, os seguintes: a) a viabilidade da divisão do objeto em lotes; b) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e; c) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.³

8.2. Desta forma, verifica-se a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto, pela descrição e correlacionando-os pelas características dos itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

³ Art. 40 | I

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



8.3. Sendo assim, a licitação será dividida em 21 (vinte e um) itens, sendo que desses itens, apenas os itens **20 (Máscara semifacial para 2 filtros, para vapores orgânicos)** e item **21 (Cartucho filtro para a Máscara)**, será necessário seu agrupamento em um lote, visto que a não aquisição conjunta desses itens, traria prejuízo, tendo em vista a possibilidade de aquisição de cartuchos **incompatíveis** com a marca da **máscara** que será adquirida.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IX, da Portaria nº 002/2023).

Pretende-se com a presente contratação:

- a) Dar continuidade as atividades de pavimentação asfálticas e administrativas de acordo com as normas e regulamentações da engenharia de segurança do trabalho;
- b) Assegurar uma contratação que garanta a continuidade satisfatória e célere dos serviços realizados pelo CINDEPAR; e
- c) Proteção eficaz dos trabalhadores contra riscos ocupacionais, a prevenção de acidentes e lesões, a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável, e o cumprimento das normas de segurança condicional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO/ATA (art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso X, da Portaria nº 002/2023).

10.1. Não há necessidade de providências prévias.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XI, da Portaria nº 002/2023).

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

11.2. No presente caso, não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto demandado, sendo que eventuais treinamentos necessários para utilização correta dos EPIs já estão abrangidos pelo Contrato de nº 012/2024, dos serviços de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XII, da Portaria nº 002/2023).

12.1. A empresa contratada deverá respeitar a Legislação Ambiental pertinente, em especial, quanto a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, além da devida destinação final de eventuais resíduos gerados, em relação a fabricação dos EPIS, além de seguir a legislação sanitária em vigor.

12.2. Quanto ao descarte seguro e ambientalmente adequado de EPIs já utilizados, será de responsabilidade do Contratante.



13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, XIII, da Portaria nº002/2023 do CINDEPAR)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Astorga, 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL LINCOLN CORTEZ MARTINS**
(data: 21/02/2025 13:12:58-0100)
verifique em: <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL LINCOLN CORTEZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

Documento assinado digitalmente
gov.br **CARLOS EDUARDO MALAGUETTI VIEIRA**
(data: 21/02/2025 14:23:17-0100)
verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Departamento de Recursos Humanos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PREGÃO Nº 001/2025 - FORMATO ELETRÔNICO**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

CARGO:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do instrumento contratual em anexo;

2 - O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura da proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Ata de Registro de Preços;

4 – O prazo para entrega ou da prestação de serviços consta no anexo I do Edital de Abertura do Certame, a contar da Nota de Autorização de Despesa ou instrumento equivalente;

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital e do Instrumento Contratual a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

6 - O licitante **DECLARA** que, para fins do disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



Processo Adm. N° 001/2025
Pregão Eletrônico N° 001/2025
Registro de Preços

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante legal

→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1ª PLENO CONHECIMENTO

Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

2ª NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3ª NÃO PARENTESCO

A inexistência no quadro da empresa de sócio, cotista ou dirigente que seja empregado do CINDEPAR ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de empregado público do CINDEPAR que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, agente de contratação ou autoridade ligada a contratação.

4ª DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço, prevista no inciso VI, art. 7º da Lei n° 12.527/11- Lei de acesso à Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar n° 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 FORMATO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.273.727/0001-08, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº X.039.900-XX SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.552.929-XX, residente e domiciliado na cidade de Prado Ferreira/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202...., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n. _____, residente e domiciliado na _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria 169 de 2023 e Portaria nº 170 de 2023 ambas do CINDEPAR e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventuais aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, necessários para garantir a segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, que atuam diretamente na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, produção de PMF (Pré – Misturado a Frio) e aos empregados que ficam na sede administrativa, com participação exclusiva para Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente, após a assinatura da ata.

5.1.2. A contratada/fornecedora dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os materiais descritos nesta ata, conforme as condições e as necessidades do CINDEPAR.

5.1.3. A contratada/fornecedora deverá obedecer aos prazos estipulados no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação do quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Orçamento e no PLACIC, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo CINDEPAR por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.1, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

7.1.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado

7.1.5. O transcurso do período citado no item 7.1.4 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão

7.1.6. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso das obrigações e desde que atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1. A possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

8.2.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

8.2.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de documentação comprobatória correlata e planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.7 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.6. Na hipótese de não haver cadastro reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.2.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues/serviços executados e atesto do fiscal da ata de que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.
- 9.2. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura o fornecedor deverá observar a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria nº 078/2023 do CINDEPAR, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores.
- 9.3. O Órgão Gerenciador para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.
- 9.4. Para execução do pagamento, ao Fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08**, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e a Ata de Registro de Preços.
- 9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.6. o prazo de validade;
- 9.7. a data da emissão;
- 9.8. os dados da ata de registro de preços e do órgão gerenciador;
- 9.9. período respectivo de execução da ata;
- 9.10. o valor a pagar; e
- 9.11. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador ou participante.
- 9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador ou participante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador ou participante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.19. No caso de atraso pelo órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

9.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. For liberado do compromisso assumido;

10.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. Não aceitar o preço revisado pelo CINDEPAR;

10.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.4.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

10.4.4. Por razão de interesse público.

10.5. O caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 81, parágrafo único da Portaria 170 de 2023 do CINDEPAR.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

11.1.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao órgão gerenciador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II da 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Certidão de Regularidade Municipal;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.9. Paralisar, por determinação do órgão gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.10. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do fornecedor;

11.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata, e manter comunicação com representante da Administração para gestão da ata;

11.1.17. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do CINDEPAR, conforme legislação vigente;

- 11.1.18. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do consórcio ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na execução da ata;
- 11.1.19. Substituir num prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do aviso de rejeição, os produtos que, por não estarem de acordo com as especificações desta ata, não sejam aceitos pelo Órgão gerenciador;
- 11.1.20. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador;
- 11.1.21. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 11.1.22. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador;
- 11.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, o objeto da ata, quando constatados, pelo órgão gerenciador, vícios, defeitos e incorreções nos materiais fornecidos, objetos da contratação;
- 11.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata;
- 11.1.25. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.26. Comunicar ao órgão gerenciador, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da ata;
- 11.1.27. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 11.1.28. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.1.29. Assegurar ao órgão gerenciador o direito de fiscalizar, sustar, recusar, desfazer ou refazer quaisquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do fornecedor, certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do órgão gerenciador, eximirá o fornecedor de suas responsabilidades provenientes da Ata;
- 11.1.30. O fornecedor deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

- 12.1.1. Comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer irregularidade manifestada, notificando-o para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

12.1.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

12.1.3. Fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.1.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

12.1.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

12.1.6. Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do órgão gerenciador.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.
01	001	04	122	0001	2002	3.3.90.30.00.00	7
01	001	15	452	0001	2003	3.3.90.30.00.00	19
01	001	15	452	0001	2004	3.3.90.30.00.00	29
01	001	15	452	0001	2005	3.3.90.30.00.00	46

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente ata será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CINDEPAR.

15.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do CINDEPAR.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Astorga – Estado do Paraná.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e servira de instrumento aos fins de contratação.

Astorga, ____ de ____ de 20__.

Assinaturas

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº

2) _____

Nome:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)			
Item	Características	Valor Unitário Registrado	Colocação
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)			
Item	Características	Valor Unitário Registrado	Colocação
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)			
---	--	--	--



Processo Adm. N° 001/2025
Pregão Eletrônico N° 001/2025
Registro de Preços

Item	Características	Valor Unitário Original	Colocação
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/20__

I - DAS PARTES:

A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PARANÁ – CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rodolfo Bernardelli, n°305, casa 01, Jardim Imperial, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.273.727/0001-08, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. n° X.039.900-X, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n° XXX.552.929-XX, residente e domiciliado no município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representado pelo Sr. _____, nacionalidade, portador de RG n° _____ SESP/PR, inscrito no CPF n° _____, com residência em _____/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria n°131 de 15 de agosto de 2023 e Portaria n°169 de 17 de outubro de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico n°001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para garantir a segurança dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, que atuam diretamente na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, produção de PMF (Pré-Misturado a Frio) e aos empregados que ficam na sede administrativa**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.2. O prazo de vigência do fornecimento/prestação de serviços é de _____, contados da data de assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, substituição, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO.

5.1.1. O valor total do contrato é de _____ (valor por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores da tabela disposta no item 1.2 não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CINDEPAR, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Consórcio, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DO PRAZO DE PAGAMENTO.

5.3.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues/serviços executados e atesto do fiscal do contrato de que a contratada/fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

8.2. O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Contratado/fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do _____, CNPJ/MF nº _____, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e ao Contrato Administrativo.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1.1. o prazo de validade;

5.4.1.2. a data da emissão;

5.4.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.1.4. período respectivo de execução do contrato;

5.4.1.5. o valor a pagar; e

5.4.1.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Concluída a instrução do requerimento, a Administração, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admita a prorrogação motivada por igual período.
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no aviso de dispensa eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- k) Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- l) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para apuração dos ilícitos de sua competência;
- m) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado.

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, 6) Certidão de Regularidade Municipal;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para gestão do contrato;
- q) Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do CINDEPAR, conforme legislação vigente;
- r) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do consórcio ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato;
- s) Substituir num prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do aviso de rejeição, os produtos que, por não estarem de acordo com as especificações deste contrato, não sejam aceitos pelo CINDEPAR;
- t) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio;
- u) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- v) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Consórcio;
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, o objeto do contrato, quando constatados, pelo CINDEPAR, vícios, defeitos e incorreções nos materiais fornecidos, objetos da contratação;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- y) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- z) Comunicar ao CINDEPAR, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto contrato;
- aa) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n° 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- bb) Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

cc) Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, desfazer ou refazer quaisquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do Contratado, certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante, eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

dd) O contratado deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5° da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. A Contratada estará sujeita as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

IV) Multa:

(1) **moratória de 10 % (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela Lei 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16. 1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: i – destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ii – atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promoção de inspeção, pelo organismo financeiro multilateral.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas supracitadas, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____ de _____ de 20____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº

Testemunhas:

2) _____
Nome:
CPF nº